

**PORTARIA Nº 996 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA, para captações no córrego sem denominação, captação em barramento e diluição de efluentes.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **JERONIMO COUTO CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 161, de 11 de maio de 2023, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises de usos independentes de outorga;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2494/2023, de 25 de setembro de 2023, do processo SIGA nº 1955/2022.

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio da Portaria nº 554 de 15/06/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 17/06/2021, a qual outorgou a Mineração Dardanelos LTDA., CNPJ: 03.686.720/0001-40, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no córrego sem denominação, captação em barramento e diluição de efluentes, com a finalidade pesquisa mineral no Município de Aripuanã/MT, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-2 – Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação (Barramento): 10°4'16,61"S de Latitude Sul e 59°30'9,04"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 376,92 m³/h (0,1047 m³/s ou 104,7 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

II - Coordenada geográfica da captação (captação superficial direta): 10°06'51,25" de Latitude Sul e 59°31'29,77" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 5,40 m³/h (0,0015 m³/s ou 1,50 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

III - Coordenada geográfica da captação (captação superficial direta): 10°04'04,14" de Latitude Sul e 59°31'31,84" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 5,40 m³/h (0,0015 m³/s ou 1,50 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

IV - Coordenada geográfica da captação (captação superficial direta): 10°04'47,35" de Latitude Sul e 59°31'05,76" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 5,40 m³/h (0,0015 m³/s ou 1,50 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

V - Coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes: 10°03'32,36" de Latitude Sul e 59°30'50,29" de Longitude Oeste. Concentração de DBO máxima de 2,2 mg/L e vazão máxima de lançamento de 504,00 m³/h (0,14 m³/s ou 140,00 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

VI - Coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes: 10°03'24,60" de Latitude Sul e 59°30'23,69" de Longitude Oeste. Concentração de DBO máxima de 40,00 mg/L e vazão máxima de lançamento de 4,788 m³/h (0,00133 m³/s ou 1,33 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

VII - Coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes: 10°03'26,98" de Latitude Sul e 59°30'24,54" de Longitude Oeste. Concentração de DBO máxima de 2,2 mg/L e vazão máxima de lançamento de 1.008,00 m³/h (0,28 m³/s ou 280,00 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

VIII - Coordenada geográfica da captação (captação superficial direta): 10°04'16,61" de Latitude Sul e

59°30'09,04" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 5,40 m<sup>3</sup>/h (0,0015 m<sup>3</sup>/s ou 1,50 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

IX - Coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes: 10°03'44,85" de Latitude Sul e 59°29'50,37" de Longitude Oeste. Concentração de DBO máxima de 2,2 mg/L e vazão máxima de lançamento de 60,00 m<sup>3</sup>/h (0,06 m<sup>3</sup>/s ou 216,00 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês;

X - A Outorgada deverá instalar medidor de Vazão Contínua de Efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes no corpo hídrico.

XI - A Outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados trimestralmente: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO<sub>5</sub>, 20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido e Coliformes Termotolerantes.

XII - A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das vazões lançadas e do monitoramento da qualidade da água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final;

XIII - A outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da barragem, sendo obrigado a manter a vazão mínima remanescente de 0,01141 m<sup>3</sup>/s para outros usos a jusante;

XIV - A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório mensal das medições da vazão captada na barragem e vazão mínima remanescente a ser mantida à jusante da barragem. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de setembro de 2028**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria SEMA nº 554 de 15/06/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 17/06/2021.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRÁ-SE.**

**JERONIMO COUTO CAMPOS**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

---

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em 04/10/2023 as 12:08:08.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **UUMQW137F** e o código CRC **FC63635**.